###### **PORTARIA Nº 029/17**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no §4º do artigo 10º c/c §1º do artigo 11, ambos da Lei Municipal no 837/2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas que tem como objetivo a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, desenvolvendo as seguintes funções:

1. avaliação de desempenho;
2. análise e reavaliação de descrição do cargo;
3. processos de recrutamento e seleção;
4. avaliação de estagiários;
5. processos de treinamento e desenvolvimento;
6. análise e conferência de autenticidade de documentação apresentada para fins de progressão e, constatada alguma irregularidade, proposição de sindicância;
7. estudos sobre remuneração, alterações e programas de incentivo.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sendo um servidor em cargo de chefia/direção e os servidores efetivos da casa (com exceção do ocupante da função de Controlador Interno):

1. Ocupante do cargo de Chefe Administrativo;
2. Michelle Lamare Pimenta;
3. Patrícia de Fátima Pereira Martins;
4. Paulo Roberto Santana;
5. Rafael Ernani Cabral Brocher.

**Art. 3º** A Comissão regulamentará essa portaria, em até 30 dias, descrevendo para cada função os métodos, formulários e formas de realização das mesmas.

**Art. 4º** Quanto à análise documental para fins de progressão já fica determinado que:

1. deve ser realizada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão, sendo vedada apreciação em progressão de própria autoria.
2. A decisão pela progressão deverá ser realizada por maioria, sendo que existindo voto(s) divergente(s), os mesmos deverão expressar por escrito as razões pelas quais entendem que não deve ser aceita a documentação apresentada, o qual poderá ser ou não aceito pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de sindicância para avaliar eventual irregularidade na apresentação da documentação.
3. Os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas deverão propor sindicância quando verificarem forte suspeita de falsidade documental, sob pena de responder solidariamente com o requerente que apresentou a documentação inautêntica.
4. Estando de acordo a documentação, o servidor se encontrará apto a progressão, sendo remetido o referido parecer para o setor competente que deverá realizar o cálculo para o novo enquadramento de carreira.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Cornélio Procópio, 17 de abril de 2017.

**Helvécio A. Badaró Élio J. Janoni**

**Presidente Vice-presidente**

**Gilmar J. Lavorato Diones C. de Campos**

**1º Secretário 2º Secretário**